

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL 3.557/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 148.770,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.770,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e setenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0010 - Ações Sociais Do Município de Cerejeiras
08.244.0010.1114.0000 - Convênio Termo nº CNV/263/SEAS/PGE/2023 - Leite é Vida

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....
..... R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 4001.2.665.3210 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....
..... R\$ 48.770,00
Fonte de Recursos: 6.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total
..... R\$ 148.770,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos Provenientes dos Art. 43, §1º, Incisos I, da Lei Federal 4.320/64 - "I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;". Considerando o superávit financeiro das fontes de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, referente ao Convênio Termo nº CNV/263/SEAS/PGE/2023 (conta corrente 23.477-X/Banco do Brasil), conforme extrato bancário anexado ao processo administrativo do executivo municipal 542/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de março de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procurador Municipal

Protocolo 14809

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

§ 11. O conselheiro que faltar às reuniões no decorrer do mês perceberá "jeton" proporcional a sua participação.

§ 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir regulamento que disponha sobre o procedimento para pagamento do jeton estipulado por esta lei.

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá 02 (duas) vezes por mês e cada Câmara 02 (duas) vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessárias.

§ 1º Caberá ao presidente a convocação das reuniões.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública e da rede municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos da dotação própria e consignado no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, devendo ser coordenado por um de seus membros e subordinado ao presidente do conselho.

Parágrafo único. A escolha do secretário deverá obrigatoriamente recair entre os membros indicados pelo Chefe do Executivo, exercendo a função por 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.467 de 21 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário a esta Lei.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14913

LEI MUNICIPAL Nº 3.382, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Pimenta Bueno serão, obrigatoriamente, padronizados nas cores amarela e cinza, em alusão ao Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único. A cor amarela obedecerá a composição composta pelo código de cor hexadecimal RGB #f5e90a, e a cor cinza obedecerá a composição composta pelo código de cor hexadecimal RGB #989898.

Art. 2º A utilização das cores estabelecidas nesta Lei, será obrigatória quando da reforma ou edificação de prédio novo.

Parágrafo único. Fica dispensada a utilização da padronização quando o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14914

LEI MUNICIPAL Nº 3.383, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 141.573,93 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.984	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	31.380,28	2.621.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.193,65	2.601.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		141.573,93	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias. Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de abril de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 14918

LEI MUNICIPAL Nº 3.384, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$**